



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 08/2023

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: RECURSO PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

No dia 28 de dezembro de 2022 foi aberto o Pregão Eletrônico nº 108/2022 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, realizado através do sistema BLL (www.bll.org.br).

Ao término dos lances, sagrou-se vencedora do lote 01 a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços, foi constatado que a mesma apresentou a documentação e proposta corretas. Em ato contínuo, conforme determina o edital, no item 12 e subitem, foi solicitado para a empresa vencedora apresentar amostra e demais comprovações solicitadas no edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de janeiro de 2023.

Recebemos da Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 048 de 28 de dezembro de 2022, composta pelos Srs. Jean Felipe Miecoanski, Franchy Rech e Luiz Antonio Polezello, parecer de análise das amostras e demais documentos solicitados no edital. Conforme conclusão do parecer emitido pelo João Rodolfo Petzhold Ferri: *“Tendo em vista as inconsistências encontradas opta-se por desclassificar a proponente.”* E no parecer da comissão nomeada pelo Prefeito consta: *“com base no parecer emitido pelo João Rodolfo Petzhold Ferri, da Divisão de Estudos e Projetos, da Secretaria de Obra Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida, verifica que a amostra enviada pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, não atende os requisitos do presente edital.”*

Portanto, com base no estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.12. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer os equipamentos ou documentos no ato da demonstração técnica, ensejará na desclassificação da concorrente. Portanto com base no parecer da comissão nomeada pelo Sr. Prefeito, no dia 09 de janeiro de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2023 foi desclassificada a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

No dia 09 de janeiro de 2023 foi convocada a próxima classificada do lote 01, a empresa LUMINARE LED EIRELI. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços, foi constatado que a mesma apresentou a documentação e proposta corretas. Em ato contínuo, conforme determina o edital, no item 12 e subitens, foi solicitado para a empresa vencedora apresentar amostra e demais comprovações solicitadas no edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 16 de janeiro de 2023.

Recebemos da Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 048 de 28 de dezembro de 2022, composta pelos Srs. Jean Felipe Miecoanski, Franchy Rech e Luiz Antonio Polezello, parecer de análise das amostras e demais documentos solicitados no edital. Recebemos o memorando nº 109/2023 via 1Doc onde consta: “Segue parecer da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 048/2022 para avaliar o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022, a amostra apresentada pela empresa “LUMINARE LED EIRELI”. Aprovando assim a empresa em questão ao fornecimento e instalações das luminárias no município. Os documentos comprobatórios, certificados e laudos serão entregue fisicamente.” Recebemos o memorando nº 109/2023 via 1Doc onde consta: “Segue parecer da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 048/2022 para avaliar o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022, a amostra apresentada pela empresa “LUMINARE LED EIRELI”. Aprovando assim a empresa em questão ao fornecimento e instalações das luminárias no município. Os documentos comprobatórios, certificados e laudos serão entregue fisicamente.”

Portanto com base no parecer da referida comissão, no dia 19 de janeiro de 2023, considerando que a empresa LUMINARE LED EIRELI apresentou a documentação, proposta e amostra e demais comprovações corretas, a fase da licitação foi alterada para manifestação de recursos, sendo aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.

A empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA manifestou intenção de recursos alegando em síntese: “Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois a empresa atende os requisitos técnicos conforme será demonstrado em nossa peça recursal e contra a classificação da empresa declarada vencedora.”

A empresa TRADETEK COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA manifestou intenção de recursos alegando em síntese: “Manifestamos intenção de recurso em razão da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresa ora habilitada não cumprir em completo os requisitos estabelecidos no Edital. Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário, fica o pregoeiro associado a recomendação expressa de não rejeição da intenção de recurso promovida por licitante interessada. Razões de fato e de direito serão explicitadas em peça recursal.”

Foi aberto o prazo de até 03 dias úteis para apresentação das razões dos recursos, ou seja, até o dia 24/01/2023 as 17:00 horas.

Conforme registro da sessão do lote 01, consta que a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA anexou arquivo em 24/01/2023 as 14:30:31 denominado “Recurso Coronel Vivida.pdf”.

A empresa TRADETEK COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA não apresentou as razões do recurso no prazo estabelecido no edital.

No dia 24 de janeiro de 2023 foi aberto no sistema BLL, o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 27 de janeiro de 2023 as 17 horas.

A empresa LUMINARE LED EIRELI anexou arquivo denominado “CONTRARRAZÃO LUMINARE.pdf”, no sistema BLL, no dia 27 de janeiro de 2023 as 16h55min.

Encaminhamos o processo na íntegra para análise e parecer jurídico quanto ao recurso e contrarrazões apresentados.

Atenciosamente,

Fernando
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro